



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (101) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 633, DE 05/09/1990

Majora vencimentos e proventos, concede abono e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de agosto de 1.990, uma majoração de 13% (treze por cento) sobre seus vencimentos e proventos relativos ao mês de julho de 1.990.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 571, de 05/05/88, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos, o abono previsto na Medida Provisória nº 199, do Governo Federal, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/90, observado o seguinte critério:

I - abono integral de Cr\$-3.000,00 (treis mil cruzeiros), para quem perceber em agosto de 1.990, salário até Cr\$-23.017,30 (vinte e treis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos);

II - quem receber acima do valor previsto no inciso I, receberá abono parcial, sendo que a soma da remuneração ao abono não poderá ultrapassar o valor de Cr\$-26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - O valor do salário do servidor ocupante de mais de um cargo no serviço público municipal, para fins de concessão do abono previsto neste artigo, será obtido somando-se os salários percebidos nos respectivos cargos.

§ 2º - O abono não será incorporado aos salários, a qualquer título, assim como não ficará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (101) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

Continuação ...

§ 3º - O abono será pago juntamente com os salários e proventos do mês de agosto de 1.990.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.990.


JAIR BORGES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL